



REGIMENTO DISCIPLINAR

Programas de Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RDI - Níveis 1, 2 e 3) e Ultrassonografia (US – Níveis 1 e 2)

1. Objetivos:

- 1) Estabelecer um conjunto de regras ou normas, à luz das Resoluções da CNRM, objetivando orientar e amparar os Serviços e os Coordenadores de Cursos de Aperfeiçoamento em RDI e US credenciados pelo CBR.
- 2) Assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os costumes e os preceitos morais e a disciplina indispensável às atividades, objetivando uma convivência harmônica entre preceptores, aperfeiçoandos e equipe multidisciplinar e demais funcionários.
- 3) O Regimento Disciplinar do Curso e do Serviço, o Código de Ética Médica e outras Normas porventura existentes deverão ser seguidos pelos Aperfeiçoandos e divulgados no ato da matrícula, para conhecimento dos candidatos.

2. Aspectos disciplinares do treinamento (passíveis de avaliação neste regimento):

- a) Assiduidade.
- b) Pontualidade.
- c) Comportamento ético.
- d) Relacionamento com a equipe médica.
- e) Relacionamento com o paciente.
- f) Relacionamento com a equipe multidisciplinar e demais funcionários.
- g) Interesse pelas atividades da residência.

3. Sanções disciplinares:

A aplicação de qualquer penalidade deve estar em conformidade com o Código de Ética Médica e as Normas do Regimento Interno do Serviço.



Infrações ao Regime Disciplinar acarretam sanções, que podem ser de 4 (quatro) tipos ou graus de gravidade e poderão ser aplicadas de acordo com a ocorrência. Tais sanções deverão ser documentadas por escrito e assinadas por 2 (duas) testemunhas, pelo aperfeiçoando e coordenador.

I) Orientação da Coordenação:

a) Esta pode ser a primeira medida em casos de menor gravidade, antes da aplicação das demais sanções disciplinares.

II) Advertência por Escrito - sugere-se sua aplicação, se:

a) Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas.

b) Desrespeitar o Código de Ética Médica.

c) Não cumprir tarefas designadas.

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros.

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição.

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição.

h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

i) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

III) Suspensão -sugere-se sua aplicação, se houver:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do aperfeiçoando.

b) Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível.

c) Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional.

d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas.

e) Falta aos plantões médicos.

f) Agressões físicas entre Aperfeiçoandos ou entre Aperfeiçoandos e qualquer pessoa.



g) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

IV) Desligamento - sugere-se sua aplicação, se:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Aperfeiçoamento, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses. O aperfeiçoando poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir o serviço os valores indevidamente recebidos a título de bolsa, se houver.

c) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

d) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

Condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência.

b) Ação intencional ou má fé.

c) Ação premeditada.

d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço.

e) Alegação de desconhecimento do Regimento Interno e do código de Ética Médica.

4. Detalhamento dos processos:

A Orientação do Coordenação deverá ser registrada em ata, com descrição dos motivos e detalhamento das orientações dadas.

A Advertência poderá ser aplicada por membro do corpo docente, em especial, pelo Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento, devendo ser registrada em documento próprio e no prontuário do Aperfeiçoando que será cientificado.

A Suspensão será aplicada de acordo com o Regimento Interno do serviço, mediante apuração dos fatos realizada pela Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento, assim como do Aperfeiçoando envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.



Será assegurado ao Aperfeiçoando punido com Suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser avaliado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

O cumprimento da Suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

O Desligamento será aplicado de acordo com o Regimento Interno do Serviço, mediante apuração dos fatos realizada pela Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento, assim como do Aperfeiçoando envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Será assegurado ao Aperfeiçoando punido com Desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

O Desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, e deverá ser comunicado à CEAR.

Em caso de infração ao Código de Ética Médica, após as devidas medidas para apuração do fato, garantido o amplo direito de manifestação das partes, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética do Serviço.